



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/8/01	
D.O.U. 17/8/01	Seção 16 P. 46
ATO: PM. 1825	15/8/01
D.O.U. 17/8/01	Seção 16 P. 45

INTERESSADO: Organização Educacional Farias Brito Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Formação de Executivos, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e credenciamento da Faculdade Farias Brito		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.011647/2000-71 e 23000.011651/2000-39		
PARECER N.º: CNE/CES 1195/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/08/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo dos pedidos de credenciamento da Faculdade Farias Brito, a ser estabelecida em Fortaleza, no Estado Ceará e de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Formação de Executivos, a ser por ela oferecido.

O credenciamento da Faculdade Farias Brito foi objeto da Informação COSUP/SESu 200/2001, tendo o seu trâmite requerido diversas diligências, as quais foram devidamente atendidas.

No que concerne ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, a Comissão de Avaliação, designada pela Portaria 3.548/00, visitou a instituição em fevereiro do corrente e apresentou relatório favorável ao pleito, atribuindo o conceito global “A” às condições iniciais existentes para a sua oferta. O Relatório dessa Comissão foi ratificado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acompanhando as manifestações favoráveis aos pedidos em pauta, recomenda o credenciamento da Faculdade Farias Brito juntamente com a autorização de seu primeiro curso e a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação em Formação de Executivos, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nas aulas teóricas, e de 25 (vinte e cinco) nas aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade Farias Brito, mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda. a ser estabelecida em Fortaleza, no Estado do Ceará.

A Relatora recomenda ainda que a instituição submeta à apreciação do MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu regimento.

A Relatora recomenda, finalmente, que a instituição divulgue o conceito obtido no processo de avaliação tanto no Edital de abertura de processo seletivo, como no Catálogo do curso, conforme o que determinam, respectivamente, as Portarias MEC/SESu 1647/00 e MEC 971/97.

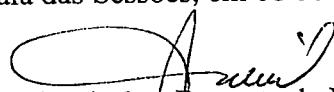
Brasília(DF), 08 de agosto de 2001.

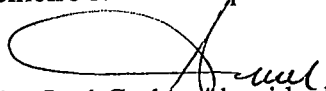

Conselheiro(a) Silke Weber - Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2001.


p/ Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Selko

1190 / 2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 883/2001

Processo n.º : 23000.011647/2000-71
Interessada : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA.
CNPJ n.º : 74.000.738/0001-95
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Formação de Executivos, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Farias Brito, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

I – HISTÓRICO

A Educadora e Editora S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Formação de Executivos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Farias Brito, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com 100 vagas totais anuais, sendo no máximo cinquenta alunos por turma, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado anual.

A Mantenedora retromencionada protocolizou neste Ministério os processos n.ºs 23000.011651/2000-39 e 230000.011650/2000-94, respectivamente referentes aos pedidos de credenciamento da Instituição de Ensino Superior e de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Mantida.

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 200/2001, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas nas alíneas “a”, “c” e “e” do inciso II e nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC n.º 640/97, bem como não foram apresentados documentos que comprovem a disponibilidade do imóvel onde funcionará a Mantida. Além disso, esta Secretaria recomendou a alteração do nome da Mantida, pois a denominação atual é imprópria à natureza dessa Instituição.

Sf
JCJ 1647

A Mantenedora informou, na pág. 23, que o prédio onde funcionará a Mantida está adequado aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 02/12/99, em seu artigo 2º, parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, oportunamente, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Posteriormente, conforme Informação COSUP/SESu n.º 281/2001, a Mantenedora apresentou novos documentos que cumpriram às exigências retromencionadas.

Destacou que, por recomendação desta Secretaria, a Mantenedora solicitou alteração da denominação da Mantida de “Faculdades Integradas Farias Brito” para “Faculdade Farias Brito”. E, ainda, a Mantenedora apresentou o 12º aditivo ao Contrato Social, pelo qual sua denominação foi alterada de “Educadora e Editora S/C Ltda.” para “Organização Educacional Farias Brito Ltda.”.

Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESU/MEC, através da Portaria n.º 3.548, de 29 de novembro de 2000, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores José Sebastião Rocha, da Universidade Federal da Paraíba, e Matilde Medeiros de Araújo, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Os trabalhos de avaliação ocorreram no período compreendido entre os dias 19 e 21 de fevereiro de 2001. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Formação de Executivos, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 no turno matutino e 50 no turno noturno, regime seriado semestral, atribuindo o conceito global “A” às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino, mediante o Parecer Técnico n.º 762/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, recomendando a autorização do curso de Administração, com a habilitação Formação de Executivos, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 alunos por turma, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral.

A Mantenedora da Instituição de Ensino Superior possui situação fiscal e parafiscal regular, consoante se vê do processo de credenciamento da Mantida.



II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens analisados os conceitos seguintes:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Pedagógico	A
Corpo Docente	A
Qualificação do Coordenador do Curso	B
Infra-estrutura Física e Recursos Materiais	A
Infra-estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	A

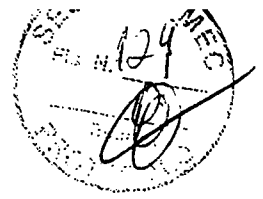
Ao justificar o conceito final “A” atribuído às condições de oferta do curso, a Comissão de Avaliação apresentou algumas considerações, a saber:

- o projeto pedagógico atende plenamente aos requisitos legais e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Comissão de Especialistas do Curso de Administração da SESu/MEC;
- o corpo docente é qualificado, titulado, experiente e apto ao exercício do magistério superior e no regimento da Instituição está contemplada a manutenção e melhoria dessa qualificação, no momento em que está criada forma que favorece o encaminhamento dos docentes à capacitação em cursos de pós-graduação;
- a Coordenadoria do Curso possui experiência, desenvoltura acadêmica e titulação exigidas pelos padrões de qualidade dos Cursos de Administração;
- a infra-estrutura física e os recursos materiais existentes são de boa qualidade;
- a infra-estrutura tecnológica e a biblioteca atendem aos requisitos exigidos e encontram-se instalados, com capacidade de funcionamento imediato.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

SP



III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino da Administração, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Formação de Executivos, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 alunos por turma, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade Farias Brito, estabelecida à Rua Castro Monte, n.º 1.364, Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.011647/2000-71

Instituição: Faculdade Farias Brito

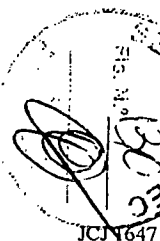
Endereço: Rua Castro Monte, n.º 1.364, Aldeota, Fortaleza/CE

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com a habilitação Formação de Executivos	Organização Educacional Farias Brito Ltda.	100	Diurno e noturno	Seriado Semestral	3.072 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	História Econômica; Administração de Empresa	02
Mestres	Teoria Econômica; Língua Inglesa; Matemática; Letras – Linguística; Sociologia	05
Especialistas	Controladoria e Contabilidade (2); Administração	03
TOTAL		10
No tocante ao regime de trabalho dos professores, 33,4% atuarão em tempo integral e 66,6% em tempo parcial.		



CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º e 2º SEMESTRES/SÉRIE				
Cidadania & Ética	Ana Cristina Teixeira Leite	Doutora em História Econômica	Substituída por Rosila Cavalcante de Albuquerque	
Cidadania & Ética	Rosila Cavalcante de Albuquerque	Doutora em Administração de Empresa	Incluída	Av. Rui Barbosa, 640 – Apto. 802 – Meireles – Fortaleza-CE
Contabilidade Geral	Josué Viana de Oliveira Neto	Especialista em controladoria e contabilidade	Permanece	Rua Manuel Queiroz, nº 280 – Apto. 202 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP: 60176-150
Economia de Empresas	Edinaldo Tebaldi	Mestre em Teoria Econômica	Permanece	Rua 13 de Maio, nº 2400 – Benfica – Fortaleza-CE – CEP: 60040-530
Elementary Business English	Astrid Mifanda Leão	Mestre em Língua Inglesa	Permanece	Rua Vicente Leite, nº 856 – Apto. 101 – Meireles – Fortaleza-CE – CEP: 60170-150
Estatística Aplicada a Negócios	Rui Benevides Alencar Araripe	Mestrando em Matemática	A disciplina foi removida para o 3º semestre (2º ano)	Rua Visconde de Mauá, nº 1925 – Aldeota – Fortaleza-CE – CEP: 60125-160
Fundamentos de Administração	Haline Cordeiro Rodrigues	Especialista em Administração	Permanece	Rua Monsenhor Catão, 1494 – Apto. 302 – Aldeota – Fortaleza-CE – CEP: 60175-175
Informática para Administração	Josué Viana de Oliveira Neto	Especialista em controladoria e contabilidade	Permanece	Rua Manuel Queiroz, nº 280 – Apto. 202 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP: 60176-150
Matemática para Administração	Mary Anne Silveira Carvalho	Mestre em Matemática	Permanece	Rua Vicente Linhares, nº 1001 – Apto. 1102 – Aldeota – Fortaleza-CE – CEP: 60135-270
Português Instrumental e Metodologia Científica	Sebastião Valdemir Mourão	Mestre em Letras Lingüística	A disciplina foi removida para o 3º semestre (2º ano)	Rua Antônio Bento, 988 – Itapui – Fortaleza-CE – CEP: 60741-590
Sociologia das Organizações	Lídia Valesca Pimentel Rodrigues	Mestre em Sociologia	Permanece	Rua Senador Pompeu, nº 2336 – casa 15 – Benfica – Fortaleza-CE – CEP: 60025-002

CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

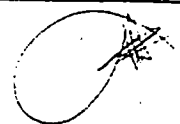
- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

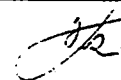
DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º e 2º SEMESTRES/SÉRIE				
Cidadania & Ética	Ana Cristina Teixeira Leite	Doutora em História Econômica	Substituída por Rosila Cavalcante de Albuquerque	
Cidadania & Ética	Rosila Cavalcante de Albuquerque	Doutora em Administração de Empresa	Incluída	Av. Rui Barbosa, 640 – Apto. 802 – Meireles – Fortaleza-CE
Contabilidade Geral	Josué Viana de Oliveira Neto	Especialista em controladoria e contabilidade	Permanece	Rua Manuel Queiroz, nº 280 – Apto. 202 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP: 60176-150
Economia de Empresas	Edinaldo Tebaldi	Mestre em Teoria Econômica	Permanece	Rua 13 de Maio, nº 2400 – Benfica – Fortaleza-CE – CEP: 60040-530
Elementary Business English	Astrid Mifanda Leão	Mestre em Língua Inglesa	Permanece	Rua Vicente Leite, nº 856 – Apto. 101 – Meireles – Fortaleza-CE – CEP: 60170-150
Estatística Aplicada a Negócios	Rui Benevides Alencar Araripe	Mestrando em Matemática	A disciplina foi removida para o 3º semestre (2º ano)	Rua Visconde de Mauá, nº 1925 – Aldeota – Fortaleza-CE – CEP: 60125-160
Fundamentos de Administração	Haline Cordeiro Rodrigues	Especialista em Administração	Permanece	Rua Monsenhor Catão, 1494 – Apto. 302 – Aldeota – Fortaleza-CE – CEP: 60175-175
Informática para Administração	Josué Viana de Oliveira Neto	Especialista em controladoria e contabilidade	Permanece	Rua Manuel Queiroz, nº 280 – Apto. 202 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP: 60176-150
Matemática para Administração	Mary Anne Silveira Carvalho	Mestre em Matemática	Permanece	Rua Vicente Linhares, nº 1001 – Apto. 1102 – Aldeota – Fortaleza-CE – CEP: 60135-270
Português Instrumental e Metodologia Científica	Sebastião Valdemir Mourão	Mestre em Letras Lingüística	A disciplina foi removida para o 3º semestre (2º ano)	Rua Antônio Bento, 988 – Itapui – Fortaleza-CE – CEP: 60741-590
Sociologia das Organizações	Lidia Valesca Pimentel Rodrigues	Mestre em Sociologia	Permanece	Rua Senador Pompeu, nº 2336 – casa 15 – Benfica – Fortaleza-CE – CEP: 60025-002

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CRÉDITOS
1º semestre		
Cidadania & Ética	72	04
Elementary Business English	36	02
Fundamentos de Administração I	72	04
Sociologia das Organizações	72	04
Metodologia Científica e Técnicas de Pesquisa	72	04
Desenvolvimento Pessoal I	36	02
Sub-total	360	20
2º semestre		
Contabilidade Geral	72	04
Economia de Empresas	72	04
Informática para Administração	72	04
Matemática para Administração	72	04
Fundamentos de Administração II	72	04
Sub-total	360	20
3º semestre		
Estatística Aplicada a Negócios	72	04
Português Instrumental	72	04
Gestão e Contabilidade de Custos	72	04
Organização, Sistemas e Métodos	72	04
Intermediate Business English	36	02
Desenvolvimento Pessoal II	36	02
Sub-total	360	20
4º semestre		
Administração da Produção	72	04
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	72	04
Direito para Administradores I	72	04
Gestão Financeira	72	04
Administração Mercadológica	72	04
Sub-total	360	20
5º semestre		
Organização do Mercado Financeiro	72	04
Advanced Business English	72	04
Direito para Administradores II	72	04
Gestão de Pessoas	72	04
Psicologia das Organizações	72	04
Sub-total	360	20
6º semestre		
Comportamento e Cultura Organizacional	72	04
Estágio Supervisionado I	60	02
Orçamento Empresarial	72	04
Seminário Estratégico e Vivências Empresariais	72	04
Sistemas de Informações Gerenciais	72	04
Eletiva III	36	02
Sub-total	384	20

7º semestre		
Administração da Qualidade	72	04
Planejamento Estratégico Empresarial	72	04
Organização e Formalização de Novos Negócios	72	04
Estágio Supervisionado II	120	04
Eletiva I	72	04
Eletiva II	72	04
Sub-total	480	24
8º semestre		
Elaboração de Plano de Negócios	72	04
Política dos Negócios	72	04
Tópicos Avançados em Administração	72	04
Estágio Supervisionado III	120	04
Eletiva IV	72	04
Sub-total	408	20
TOTAL	3.072	164





1195/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 881/2001

Processo n.º : 23000.011651/2000-39

Interessada : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA.

CNPJ n.º : 74.000.738/0001-95

Assunto : Credenciamento da Faculdade Farias Brito, a ser mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda., ambos com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

I - HISTÓRICO

A Educadora e Editora S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento das Faculdades Integradas Farias Brito, a ser estabelecida na Rua Castro Monte, nº 1.364, Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A Educadora e Editora S/C Ltda., que se propõe como mantenedora das Faculdades Integradas Farias Brito, a ser credenciada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede social instalada na Rua Castro Monte, nº 1.364, Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A Mantenedora apresentou cópia do seu Contrato Social e respectivas alterações, datado aquele de 27 de dezembro de 1993, devidamente registrados em cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 200/2001, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas nas alíneas "a", "c" e "e" do inciso II e nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC


JCJ 1651

n.º 640/97, bem como não foram apresentados documentos que comprovem a disponibilidade do imóvel onde funcionará a Mantida. Além disso, esta Secretaria recomendou a alteração do nome da Mantida, pois a denominação atual é imprópria à natureza dessa Instituição.

A Mantenedora informou, na pág. 23, que o prédio onde funcionará a Mantida está adequado aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 02/12/99, em seu artigo 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, oportunamente, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Posteriormente, conforme Informação COSUP/SESu n.º 281/2001, a Mantenedora apresentou novos documentos que cumpriram integralmente às exigências retromencionadas.

Destacou que, por recomendação desta Secretaria, a Mantenedora solicitou alteração da denominação da Mantida de "Faculdades Integradas Farias Brito" para "Faculdade Farias Brito". E, ainda, a Mantenedora apresentou o 12º aditivo ao Contrato Social, pelo qual sua denominação foi alterada de "Educadora e Editora S/C Ltda." para "Organização Educacional Farias Brito Ltda.".

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto n.º 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

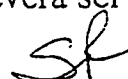
Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, a partir da autorização de seu primeiro curso.

De interesse da Mantida em tela, tramitam neste Ministério os processos n.ºs 23000.011647/2000-71 e 23000.011650/2000-94, respectivamente, referentes aos pedidos de autorização para o funcionamento do cursos de Administração, com a habilitação Formação de Executivos e de Direito, que serão encaminhados juntamente com o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, nesta data.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos referentes à autorização do curso de Administração, com a habilitação Formação de Executivos e de Direito.

A Faculdade Farias Brito, a ser estabelecida na Rua Castro Monte, nº 1.364, Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.



Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto n.º 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC n.º 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2001.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu